



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2022

Procedimento para: “Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa”

50.2.27/2022

Concurso Público Normal

Gabinete de Contratação Pública



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Aprovação e conhecimento

De acordo com despacho de delegação de competências do Presidente da Câmara do dia 18 de outubro de 2021, declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que compõe as peças do procedimento com o número de processo - 50.2.27/2022, para:

“Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa”.

O Vereador do Pelouro da Cultura,



PROGRAMA DE CONCURSO

“Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa”

ÍNDICE

- Cláusula 1.ª** - Identificação do Concurso
- Cláusula 2.ª** - Entidade Adjudicante
- Cláusula 3.ª** - Decisão de contratar
- Cláusula 4.ª** - Júri do procedimento
- Cláusula 5.ª** - Disponibilização das peças do concurso
- Cláusula 6.ª** – Esclarecimentos e retificações das peças do concurso
- Cláusula 7.ª** - Documentos que constituem as propostas
- Cláusula 8.ª** - Propostas variantes
- Cláusula 9.ª** - Prazo e Modo de apresentação das propostas
- Cláusula 10.ª** - Prazo de manutenção das propostas
- Cláusula 11.ª** - Critério de adjudicação
- Cláusula 12.ª** - Análise das Propostas
- Cláusula 13.ª** - Decisão de adjudicação
- Cláusula 14.ª** - Notificação da adjudicação
- Cláusula 15.ª** - Caução
- Cláusula 16.ª** - Aprovação e aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 17.ª** – Despesas
- Cláusula 18.ª** – Confidencialidade e segurança da informação
- Cláusula 19.ª** – Legislação aplicável
- Cláusula 20.ª** - Possibilidade de ajuste direto

Anexos

- Anexo A** – Modelo da Proposta
- Anexo B** - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas
- Anexo I** – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP
- Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Página em branco



PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Identificação do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para aquisição de serviços de **“Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa - CAE”**, organizado nos termos dos artigos 18.º, alínea b) do 20.º, 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado CCP.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, adiante designada por MSV, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234555566;

Correio eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

Website oficial: www.cm-sever.pt

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento para o endereço e contatos referidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser realizados em plataforma eletrónica, devem ser praticados através do envio pelo correio, correio eletrónico ou telecópia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

Cláusula 3.^a

Decisão de contratar

A decisão de contratar, foi tomada por despacho do Vereador da Cultura, em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e do disposto no art.º 36.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 5.ª

Disponibilização das peças do concurso

1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9H00 e as 16H30 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - 2.1. Anúncio.
 - 2.2. O Programa do Concurso.
 - 2.3. O Caderno de Encargos.
 - 2.4. Anexos, se aplicável.
3. Acesso as peças do procedimento:
 - 3.1. As peças do procedimento serão disponibilizadas na Plataforma AcinGov, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do concurso

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do concurso e as listas que contenha, e ainda, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, desde que solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. Os esclarecimentos, erros e omissões, a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Os esclarecimentos, erros e omissões, prestados serão notificados, através da plataforma eletrónica, aos interessados e junto às peças do procedimento.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo para entrega das propostas aproveita a todos os interessados.
6. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta, indicado na Clausula 9.ª, seja inferior a 9 dias, os esclarecimentos referidos no ponto anterior podem ser prestados até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

CAPÍTULO II

Proposta

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Proposta de preço (modelo Anexo A);
 - 1.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).
 - 1.3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
 - 1.4. Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas (modelo Anexo B).
 - 1.5. Quando aplicável, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
 - 1.6. Outros elementos que julgue necessário à compreensão da proposta.



Cláusula 8.^a

Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Cláusula 9.^a

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 6.º dia** a contar da data do envio do anúncio no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma AcinGov.
3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

Critério de Adjudicação

Cláusula 11.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente **o preço**, enquanto único



critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

2. É obrigatório a apresentação de preços para todos os artigos da LPU (ANEXO A), sob pena de exclusão da proposta.

3. A avaliação para efeitos de comparação, será efetuada pela soma dos preços unitários por função.

4. Critérios de desempate:

4.1. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, a proposta vencedora será a que tiver o preço unitário da “Produção Executiva/hora” mais baixo, de seguida o preço unitário de “Assistente de Casa/Frente Sala/hora” mais baixo e por último o preço unitário de “Técnico de som/hora” e do “Técnico de luz/hora” mais baixo.

4.2. Por último proceder-se-á ao sorteio presencial dos interessados, se o critério do ponto anterior não tiver sido suficiente.

4.3. Regras do sorteio:

4.3.1. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;

4.3.2. O sorteio decorrerá na presença do júri.

4.3.3. O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;

4.3.4. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;

4.3.5. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

Cláusula 12.^a

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Adjudicação, Habilitação e Celebração do Contrato



Cláusula 13.^a

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Município de Sever do Vouga procede à adjudicação da proposta posicionada em primeiro lugar.

Cláusula 14.^a

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos no que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
3. Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 15.^a

Caução

Não será exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato cum peço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16.^a

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar será submetida à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em simultâneo, com o relatório final para efeitos de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Presidente da Câmara Municipal notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

CAPÍTULO V

Disposições Finais



Cláusula 17.^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 18.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

Cláusula 20.^a

Possibilidade de Ajuste Direto

O procedimento por Ajuste Direto poderá ser utilizado nos seguintes termos:

1. Caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:
 - 1.1. Caso não haja apresentado proposta nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 24.º do CCP.
 - 1.2. Caso todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do art.º 70.º e de acordo com a alínea b) do número 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual redação.
 - 1.3. Caso se verifique a necessidade de repetição de serviços similares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º.
2. O disposto no número anterior aplica-se a cada serviço individualmente.



Anexo A
MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso Público para **“Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa”**, a que se refere o Programa do Concurso com a referência 50.2.27/2022, obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia com o Programa do Concurso e Caderno de Encargos, nas seguintes condições de preço:

- 1 - Técnico de som € ____/hora
- 2 – Técnico de luz € ____/hora
- 3 – Produção Executiva € ____/hora
- 4 – Assistente de sala/frente de casa
 - i. Dias da semana e sábados € ____/hora
 - ii. Domingos e feriados € ____/hora

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



[Handwritten signature]

ANEXO B

[Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas]

Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1 - Tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade.

ou

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...

- ...

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... é o seguinte: _____ - _____ - _____ .

... (local),... (data),... [assinatura (2)].



[Handwritten signature]

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONCURSO PÚBLICO

Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa

ÍNDICE

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto**
- Cláusula 2.^a – Contrato**
- Cláusula 3.^a – Prazo**
- Cláusula 4.^a – Obrigações principais do Prestador de Serviços**
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais**
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo**
- Cláusula 8.^a – Preço contratual**
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento**
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais**
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força Maior**
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário**
- Cláusula 14.^a – Caução/Retenção**
- Cláusula 15.^a – Seguros**
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes**
- Cláusula 17.^a – Subcontratação**
- Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual**
- Cláusula 19.^a – Foro competente**
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação**
- Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações**
- Cláusula 22.^a – Confidencialidade e segurança da informação**
- Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos**
- Cláusula 24.^a – Legislação aplicável**

Cláusulas específicas

- Cláusula 25.^a – Objetivo**
 - Cláusula 26.^a – Características do objeto do contrato**
 - Cláusula 27.^a – Outras obrigações do adjudicatário**
 - Cláusula 28.^a – Prestação de serviços**
 - Cláusula 29.^a – Duração do contrato**
 - Cláusula 30.^a – Extensão ao contrato**
 - Cláusula 31.^a – Extinção do contrato**
 - Cláusula 32.^a – Plano de pagamentos**
 - Cláusula 33.^a – Outras informações**
 - Cláusula 34.^a – Preço base para efeito de concurso**
-

Página em branco



[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa”**, de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.3. O caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - i. **Técnico de som;**
 - ii. **Técnico de luz;**
 - iii. **Produção executiva;**
 - iv. **Assistente de sala/frente de casa.**
2. Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. Cumprir com os prazos do contrato.
4. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
-



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,0025 \times V \times DA$$

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros

V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12.^a.

a. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



5. Não constituem força maior, designadamente:

5.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

5.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

5.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

5.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

5.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

5.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução/Retenção

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
 - 1.2. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
 - 1.3. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável à profissão.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
-



2. Qualquer alteração dos elementos de contato das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Aquisição de serviços – Técnico de som e luz, produção executiva e assistente de sala/frente de casa

Cláusula 25.^a

Objetivo

Assegurar a aquisição de serviços na área de produção executiva, direção técnica e operação técnica dos equipamentos de som, luz e audiovisuais existentes no Centro das Artes do Espetáculo de Sever do Vouga bem como assegurar a presença de pessoal assistente de sala/frente de casa para apoiar os eventos promovidos pelo contraente público de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 26.^a

Caraterísticas do objeto do contrato

As caraterísticas específicas encontram-se anexos a este documento.

Cláusula 27.^a

Outras Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Designar um interlocutor para reunir com o responsável do contraente público (Gestor do Contrato) sempre que necessário.
2. Prestar suporte telefónico direto para todos e quaisquer assuntos relacionados com o contrato.
3. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos necessários.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que não são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem necessários.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contraente público relativos à prestação de serviços, objeto do contrato, e que resultem da sua ação ou omissão.
6. Manter sigilo e confidencialidade.
7. A título acessório o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua



conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto à prestação dos serviços, objeto do contrato.

8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

9. Não ceder a sua posição contratual.

10. Manter o preço unitário até ao fim do contrato

Cláusula 28.^a

Prestação do Serviço

1. Mediante a necessidade do serviço, o responsável por parte do Município, solicita ao adjudicatário os técnicos necessários para a sua realização.

2. Esse pedido poderá ser feito por qualquer meio escrito e eletrónico de dados, e deverá identificar a atividade por forma a que o prestador de serviço entenda corretamente que meios são necessários para o bom funcionamento do serviço a prestar.

3. Após cada atividade, o adjudicatário deverá elaborar um relatório/folha de serviço com a descrição da atividade desenvolvida e de acordo com o modelo anexo, fornecido pela entidade adjudicante, que deverá acompanhar a fatura ou documento equivalente.

4. O documento do ponto anterior, deverá estar assinado pelo adjudicatário e aprovado pelo gestor do contrato (responsável pelo CAE).

Cláusula 29.^a

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma de duas situações:

1. Atingir o limite, ou seja, €60.000,00 (Sessenta mil euros), acrescido de IVA.
2. Atingir um ano a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 30.^a

Extensão ao contrato

O adjudicatário fica sujeito a executar serviços com características semelhantes ao objeto deste contrato em outros espaços e atividades do Município, sendo que para isso deverá comunicar o adjudicatário com uma antecedência mínima de 15 dias

Cláusula 31.^a

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo do exposto nas cláusulas do CE e demais legislação em vigor, sobre esta matéria, considera-se um caso de força maior a medida tomada pela Entidade Adjudicante ou outro organismo do estado, para a contenção da epidemia causada pelo Coronavírus Covid-19.
2. Todos os casos de força maior implicam a extinção do contrato.



3. Em caso de extinção do contrato pelos motivos referidos, obrigará a Entidade Adjudicante ao pagamento dos custos já incorridos e devidamente justificados.

Cláusula 32.^a

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato acordo.

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do ponto anterior, deverá ser emitida fatura por cada serviço/evento realizado e devidamente acompanhada pela folha de serviço, de acordo com o ponto 3 da cláusula 28.^a do CE.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e conferidas, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.
5. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Clausula 33.^a

Outras Informações

1.1. Número previsional de atividades/espetáculos, a realizar no Centro de Artes do Espetáculo de Sever do Vouga, para efeitos deste procedimento:

Artes de Palco	Nº sessões
Música (inclui espetáculos cafés-concerto)	15
Teatro	20
Dança (inclui sessões fora de portas)	10
Exposições	1
Cinema (inclui projeção de filmes em DVD ou em formato digital)	10
Conferências/Seminários	2
Atividades de Serviço Educativo: visitas guiadas às exposições; <i>ateliers pedagógicos</i> ; conversas antes/após atividade; <i>workshops/formações</i>	10
Outras (acolhimento festas entidades locais)	22
Total previsional.....	90

Clausula 34.^a

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base para efeito do concurso é de € 60.000,00 (Sessenta mil euros).
2. O valor indicado no número anterior não inclui IVA.
3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

RDS

4. Os preços unitários base unitários são repartidos da seguinte forma:

4.1. Técnico de som €20,00/hora;

4.2. Técnico de luz..... €20,00/hora;

4.3. Produção executiva..... €20,00/hora;

4.4. Assistente de sala/frente de casa..... €10,00/hora.



ANEXO III

Técnico de som e luz, produção executiva, assistente de sala/frente de casa

Caraterísticas técnicas e outros requisitos

1. Caraterísticas objeto do contrato

1.1. Criação e desenvolvimento de programação cultural abrangente e eclética, transgeracional e multicultural, com espetáculos e atividades nas áreas de:

1.1.1 Concertos de música;

1.1.2 Espetáculos de teatro;

1.1.3 Espetáculos de dança;

1.1.4 Cafés-concerto;

1.1.5 Exposições;

1.1.6 Espetáculos de magia.

1.2. Assegurar a disponibilização do(s) técnico(s) de som, luz e audiovisuais, sempre que solicitado pela técnica responsável pelo CAESV.

1.3. Assegurar a disponibilização do(s) técnico(s) de som, luz e audiovisuais, em número adequado às necessidades do evento em causa, para ensaios prévios e outros momentos de preparação do espetáculo, bem como para os espetáculos.

1.4. Acompanhar a operação técnica e operar/manusear os meios técnicos de som, luz e audiovisuais existentes, responsabilizando-se pelo bom manuseamento de todo o equipamento existente.

1.5. Assegurar disponibilidade do técnico, com funções de direção técnica, para reuniões de preparação e avaliação da programação, contatos com equipas técnicas dos artistas/companhias programados e consultoria técnica.

1.6. Receber/acolher as equipas técnicas e artistas e acompanhar a sua integração no local indicando a localização das extensões, tomadas, equipamentos, etc.

1.7. Assegurar serviços de produção executiva e coordenação de trabalhos relacionados com a realização dos espetáculos programados, excluindo catering e preparação de camarins.

1.8. Assegurar a presença de pessoal em número adequado a cada tipo de atividade, de acordo com as necessidades e horários definidos pelo contraente público.

1.9. Assegurar o mesmo tipo de serviço para outras atividades do concelho de Sever do Vouga.

2. Outras obrigações do adjudicatário

2.1. Efetuar as tarefas inerentes à prestação do serviço, objeto do contrato, designadamente as do ponto anterior, a pedido da técnica superior responsável pelo CAESV, através de qualquer meio escrito.

2.2. Assegurar a manutenção, a nível de serviço, de todos os equipamentos de som, luz e audiovisuais disponíveis no CAESV, comunicando as necessidades de substituição de consumíveis (lâmpadas, fichas, filtros, etc.) à técnica superior responsável do CAESV.

2.3. Proceder ao levantamento das avarias, anomalias existentes nos equipamentos.

2.4. Em caso de avaria nos equipamentos, propriedade do município, o adjudicatário elabora um relatório sobre a ocorrência, e, entrega à técnica superior responsável, sem efetuar qualquer intervenção nestes, sob pena de ser imputada a culpa em caso de garantia ou seguro.

3.1. Compete aos assistentes de sala:

- 3.1.1** Proceder à abertura e ao fecho da sala de espetáculos, em coordenação com a Direção de Cena;
- 3.1.2** Controlar as entradas dos espectadores e organizar o arquivo de “canhotos” dos ingressos;
- 3.1.3** Indicar os lugares aos espectadores, de acordo com os respetivos bilhetes;
- 3.1.4** Assegurar os serviços de bengaleiro, em função das necessidades específicas dos espetáculos;
- 3.1.5** Condicionar o acesso do público às instalações que não lhe são destinadas;
- 3.1.6** Vistoriar a sala após os espetáculos e assegurar a guarda de objetos achados;
- 3.1.7** Distribuir publicações gratuitas pelos espectadores;
- 3.1.8** Controlar o acesso às instalações do CAESV;
- 3.1.9** Prestar apoio administrativo aos outros serviços do CAESV;
- 3.1.10** Verificar e validar os bilhetes do público, encaminhando-o para a entrada mais adequada;
- 3.1.11** Atender às necessidades eventuais dos espectadores, nomeadamente público com necessidades especiais, disponibilizando-se a ajudar sempre que solicitado;
- 3.1.12** Gerir e acompanhar, no momento adequado, as entradas atrasadas;
- 3.1.13** Garantir o bom cumprimento das regras legais e internas, acompanhando e zelando pelo correto funcionamento das atividades;
- 3.1.14** Garantir a segurança dos espectadores, controlando os parâmetros normais de funcionamento dentro das salas de espetáculo e nas zonas de acesso, bem como ajudar à evacuação do público em situações de emergência;
- 3.1.15** Atender e responder às reclamações dos espectadores, ajudando a resolver os problemas apresentados;
- 3.1.16** Apoiar a divulgação das atividades, nomeadamente através da distribuição no local de agendas, programas e folhetos.

3.2. Compete à figura de frente de casa as seguintes tarefas:

- 3.2.1** Coordenar a equipa de assistentes de sala;
- 3.2.2** Assumir-se como interlocutor com a direção técnica, produção e bilheteira, assegurando uma comunicação eficaz com estas áreas;
- 3.2.3** Desempenhar as funções de assistente de sala, sempre que necessário.

4. Perfil do assistente de sala/frente de casa:

- 4.1.** Os assistentes de sala ou frente de casa deverão ter o perfil adequado para o exercício das funções, nomeadamente:
 - 4.1.1** Ser educados, cordiais e atenciosos com o público;
 - 4.1.2** Ter facilidade de comunicação;
 - 4.1.3** Boa apresentação;
 - 4.1.4** Disponibilidade para a gestão flexível de horário;
 - 4.1.5** Capacidade de trabalho em equipa;
 - 4.1.6** Assíduo e pontual;



4.1.7 Conhecimentos ou experiência na área;

4.1.8 Vestir farda a definir, sendo da sua responsabilidade a aquisição e limpeza.

5. Atividade regular do serviço do CAE:

Tipo de ação	Número de ações a)
Programação regular e produção executiva de espetáculos no CAE: concertos de música, espetáculos de teatro, dança, performance e multidisciplinares conversas antes e após espetáculos, ensaios assistidos, cafés-concerto.	76
Programação regular e produção executiva de exposições no CAE, incluindo: cerimónias de abertura, vigilância, atelier e visitas guiadas.	14

a) Este número de ações é previsional.



[Handwritten signature]

Folha de Serviço (Art.º 28.º, n.º 3 do CE)

Mês/ Data:		Nome da Atividade/ Evento			
Area artística					
	Música				
	Teatro				
	Dança				
	Outras				
Serviço prestado					
	Produção executiva				
	Operação técnica som				
	Operação técnica luz				
Local da realização das tarefas					
	Auditório				
	Galeria				
	Cafetaria				
	Átrios ou outro				
Tarefas de produção executiva					
	Análise prévia dos riders técnicos, contatos, negociação de necessidades e preparação prévia.				
	Outras				
Tarefas de operação técnica som					
	Pré- montagem				
	Acompanhamento de ensaio (s) de palco e implementação técnica				
	Operação técnica dos equipamentos de sonoplastia durante o espetáculo				
	Desmontagem e arrumo de equipamentos de sonoplastia				
	Outras				
Tarefas de operação técnica luz					
	Pré- montagem				
	Acompanhamento de ensaio (s) de palco e implementação técnica				
	Operação técnica dos equipamentos de luminotecnica durante o espetáculo				
	Desmontagem e arrumo de equipamentos de luminotecnica				
	Outras				
Outras					
	Levantamento de anomalias e necessidades de manutenção de equipamentos e aquisição de consumíveis (lâmpadas, fichas, cabos, etc.)				
	Tarefas de manutenção e arranjo de alguns materiais consumíveis (lâmpadas, fichas, cabos, etc.)				
Pessoal ao serviço		Dia	Horas utilizadas	Remuneração	
Nome do colaborador	Rúbrica			V.U.	

Valor imputado a esta atividade

Técnico de som e luz e produção executiva

Responsavel do Adjudicatário

Responsável do Contraente

(_ / _ / _)

(_ / _ / _)



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

[Handwritten signature]

Folha de Serviço (Art.º 28.º, n.º 3 do CE)

Mês/ Data:		Nome da Atividade/ Evento			
Area artística					
	Música				
	Teatro				
	Dança				
	Outras				
Serviço prestado					
	Frente de Casa				
	Assistência de Sala				
Local da realização das tarefas					
	Auditório				
	Galeria				
	Cafetaria				
	Átrios ou outro				
Tarefas de frente de casa					
	Tarefas de preparação do acolhimento de público incluindo a interlocução com a direção técnica, produção e bilheteira, para que esteja assegurada a comunicação eficaz com estas áreas				
	Tarefas de coordenação da equipa de assistentes de sala				
	Assistente de sala				
Tarefas de assistência de sala					
	Proceder à abertura e ao fecho da sala de espetáculos, em coordenação com a Direção de Cena				
	Controlar as entradas dos espetadores e organizar o arquivo de "canhotos" dos ingressos				
	Indicar os lugares aos espetadores, de acordo com os respetivos bilhetes				
	Assegurar os serviços de bengaleiro, em função das necessidades específicas dos espetáculos				
	Condicionar o acesso do público às instalações que não lhe são destinadas				
	Vistoriar a sala após os espetáculos e assegurar a guarda de objetos				
	Distribuir publicações gratuitas pelos espetadores				
Outras					
	Controlar o acesso às instalações do CAESV				
	Prestar apoio administrativo aos outros serviços do CAESV				
	Verificar e validar os bilhetes do público, encaminhando-o para a entrada mais adequada				
	Atender às necessidades eventuais dos espetadores, nomeadamente público com necessidades especiais, disponibilizando-se a ajudar sempre que solicitado				
	Gerir e acompanhar, no momento adequado, as entradas atrasadas				
	Garantir o bom cumprimento das regras legais e internas, acompanhando e zelando pelo correto funcionamento das atividades				
	Garantir a segurança dos espetadores, controlando os parâmetros normais de funcionamento dentro das salas de espetáculo e nas zonas de acesso, bem como ajudar à evacuação do público em situações de emergência				
	Atender e responder às reclamações dos espetadores, ajudando a resolver os problemas apresentados				
	Apoiar a divulgação das atividades, nomeadamente através da distribuição no local de agendas, programas e folhetos				
Pessoal ao serviço		Dia	Horas utilizadas	Remuneração	
Nome do colaborador	Rúbrica			V.U.	
Valor imputado a esta atividade					

Assistente de sala/frente de casa

Responsavel do Adjudicatário

Responsável do Contraente

(__/__/__)

(__/__/__)